

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMPRESARIAL PARA COBERTURA DE CUSTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – PJ112-B (“CONTRATO”), CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.538.688/0005-66 COMO CONTRATANTE E AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, COMO CONTRATADA, NA DATA DE 01/01/2013, E:

CONSIDERANDO:

- I. que a empresa INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrito no CNPJ Nº 09.538.688/0005-66 com sede na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajaú, São Paulo /SP, CEP: 04822-030, INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SIRIO LIBANES, inscrito no CNPJ Nº 09.538.688/0006-47, com sede na Rua Arthur Nascimento Junior, 120 – Jd Satélite, São Paulo/SP – CEP 04815-180, INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrito no CNPJ nº 09.538.688/0003-02, com sede na R dos Ingleses, 258 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.329-000, INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrito no CNPJ 09.538.688/0001-32 com sede na R Peixoto Gomide, 337 - Bela Vista – São Paulo/SP- CEP: 01.409-001, os colaboradores cadastrados nas categorias de plano DIX referente as unidades mencionadas acima e que por quaisquer necessidades operacionais sejam transferidos para as Unidades INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrita no CNPJ nº 09.538.688/0008-09 com sede na Av Professor Adib Chaid, 1001 - Vila São Jose - Mogi Mirim/SP - CEP: 13.800-060. INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, inscrita no CNPJ nº 09.538.688/0009-90 com sede na R Campos Salles, 371 - Vila Boaventura - Jundiaí/SP - 13.201-814 deverão seguir as mesmas condições pactuadas de acordo com as carências e acomodação do plano anterior e transferidos para o novo plano; BLUE 300 NAC QP, BLUE 300 NAC QC do “contrato” ora aditado;**

II. as negociações efetuadas entre as partes:

resolvem de comum acordo e, na melhor forma de direito, **ADITAR** o “CONTRATO”, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira - DA ELEGIBILIDADE DE BENEFICIÁRIOS

1.1. Fica estabelecido que, os **BENEFICIÁRIOS** que atualmente estão cadastrados em Linhas de produtos Linha DIX, quando transferidos para outras Filiais que estão fora da abrangência geográfica de comercialização, serão transferidos para linha de produtos Linha Blue, sem o cumprimento de carências, desde que a solicitação para inclusão seja encaminhada no período de até 30 (trinta) dias após a transferência de Filiais.

1.2. As solicitações para alteração de planos dos **BENEFICIÁRIOS** devem ser encaminhadas pela **CONTRATANTE à CONTRATADA** nos períodos estabelecidos nos itens anteriores, respeitado o período para movimentação cadastral previsto no “**CONTRATO**”.

Clausula Segunda – Das Alterações

2.1. Em caso de recebimento de solicitação de cadastro à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de beneficiário advindo de outro plano de saúde vigente de outra operadora, será mantida a sua titularidade, sendo os demais incluídos na qualidade de beneficiários dependentes, de acordo com o **CONTRATO**, com aproveitamento de carências, desde que solicitada à contratada em até 30 dias da data do recebimento pela **CONTRATANTE**.

2.2. Reconhecendo-se ainda a possibilidade de transferência entre as diferentes unidades e não podendo oferecer benefícios diferentes ao **FUNCIONÁRIO** transferido daqueles conferidos aos demais da unidade de destino, convencionam as partes que a **CONTRATADA** aceitará o **BENEFICIÁRIO** transferido com aproveitamento das carências cumpridas na operadora de origem, devendo para tal apresentar:

- a) Enviar em até 30 dias após a transferência, documento oficial atualizado que comprove a movimentação (CAGED);
- b) A inclusão ser solicitada em até **30 dias** da transferência.

Clausula Terceira – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A **CONTRATANTE** deverá dar aos seus **BENEFICIÁRIOS**, bem como de sua(s) eventual(is) Co-Contratante(s) notícia da assinatura do presente Termo Aditivo.

3.2. Este termo tem o caráter excepcional e em caso de conflito entre as disposições do Contrato e do presente Aditivo, prevalecerá o aqui disposto.

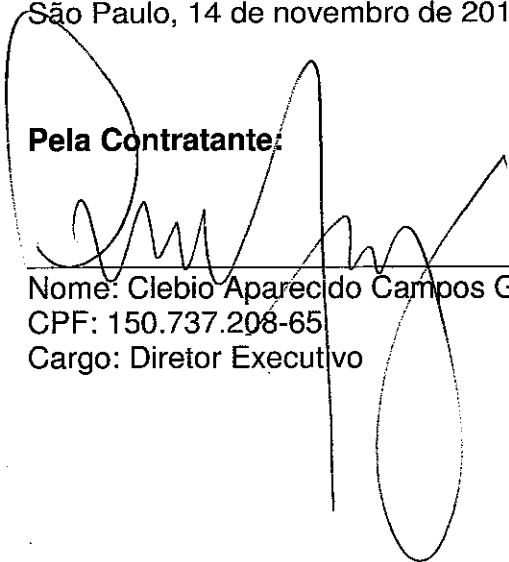
3.3. O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de **01/12/2017**.

3.4. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens das condições gerais do “**CONTRATO**” original e aditivos firmados entre as partes e não abrangidas por este instrumento nas quais a **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar.

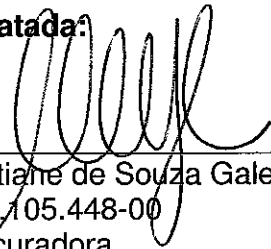
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

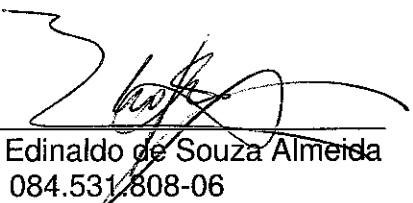
São Paulo, 14 de novembro de 2017.

Pela Contratante:

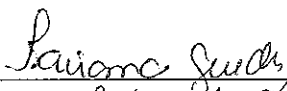

Nome: Clebio Aparecido Campos Garcia
CPF: 150.737.208-65
Cargo: Diretor Executivo

Pela Contratada:


Nome: Cristiane de Souza Gales
CPF: 048.105.448-00
Cargo: Procuradora


Nome: Edinaldo de Souza Almeida
CPF: 084.531.808-06
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: Joviana de Almeida Guedes
CPF: 224.280.918-30


Nome: Rafael Fernando da Silva
CPF: 298.659.388-97
Cargo: Gerente Corporativo